



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 42/98.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, cria e extingue cargos, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 1998.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, cria e extingue cargos, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - O "caput" do art. 70 da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - Fica criado no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE, o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE."

Art. 2º - Ficam extintos os seguintes cargos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, constantes do Anexo XI, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995: 01 (um) cargo de Corregedor ( C.C.S-3) e 06 (seis) cargos de Diretor de Divisão (C.D.S-1).

Art. 3º - Fica extinto o seguinte cargo da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE, constante do Anexo XXIX, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995: 01 (um) cargo de Diretor de Departamento ( C.C.S-3).

Art. 4º - Ficam extintas na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, as seguintes Funções Gratificadas:

I - 28 (vinte e oito) Funções Gratificadas, símbolo FG-2;

II - 90 (noventa) Funções Gratificadas, símbolo FG-3;

III - 44 (quarenta quatro) Funções Gratificadas, símbolo FG-4;

IV - 11 (onze) Funções Gratificadas, símbolo FG-5;

V - 08 (oito) Funções Gratificadas, símbolo FG-6.

Art. 5º - Ficam criados na Coordenadoria da Receita Estadual - CRE, os seguintes cargos: 01 (um) cargo de Corregedor ( C.C.S-3), 14 (catorze) cargos



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

de Diretor de Divisão (C.D.S-1), 02 (dois) cargos de Assessor I (C.D.S-3) 01 (um) cargo de Secretário-Geral do TATE (C.D.S-1).

**Art. 6º - Ficam criadas na Coordenadoria da Receita Estadual-CRE, as seguintes Funções Gratificadas:**

**I - 70 (setenta) Funções Gratificadas, símbolo FG-3;**

**II - 40 (quarenta) Funções Gratificadas, símbolo FG-4;**

**III - 11 (onze) Funções Gratificadas, símbolo FG-5;**

**IV - 08 (oito) Funções Gratificadas, símbolo FG-6.**

**Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 1998.**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**MENSAGEM Nº 029 , DE 25 DE JUNHO DE 1998.**

**Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei Complementar, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995 e dá outras providências".

A Lei Complementar Nº 133/95, "Dispõe sobre a Organização da Administração Pública Estadual e dá outras providências" e sofreu recente alteração, por meio da Lei Complementar nº 200, de 29 de dezembro de 1997.

Através dessa recente alteração, foi a Coordenadoria da Receita Estadual guindada à condição de Órgão Especial de Atuação Desconcentrada, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, ocasião em que foram extintos vários cargos constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 133/95, correspondentes à estrutura anterior e criados outros no novo Órgão, desmembrado que foi da estrutura da Secretaria Estadual da Fazenda.

As alterações e inclusões dos dispositivos ora propostos, têm por finalidade adequar a estrutura do novo órgão às suas necessidades organizacionais e operacionais, onde extingüe-se vários Cargos de Direção Superior, de Carreira Superior e Funções Gratificadas da Secretaria de Estado da Fazenda e cria-se outros, na Coordenadoria da Receita Estadual.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Embasado em tais razões e fundamentado no Art. 41 da Constituição Estadual, venho solicitar ainda de Vossas Excelências, a apreciação e votação urgente do presente Projeto, vez que, a estruturação da Coordenadoria da Receita Estadual tem o objetivo básico de proporcionar ao Estado, maior dinâmica e maior agilidade em sua modernização e recuperação, para o que se torna necessário propiciar a esse novo Órgão, condições mais apropriadas, para o desempenho das atividades de arrecadação e fiscalização e combate à sonegação e evasão fiscal.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS  
GOVERNADOR**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Governadoria**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 25 DE JUNHO DE 1998**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, cria e extingue cargos, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. O caput do art. 70 da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, a seguir, passa a vigorar com a seguinte redação:

“70. Fica criado no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual-CRE, o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE.”

Art. 2º. Ficam extintos os seguintes cargos da Secretaria de Estado da Fazenda, constantes do Anexo XI, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995: 01 cargo de Corregedor (C.C.S.-3) e 06 cargos de Diretor de Divisão (C.D.S.-1).

Art. 3º. Fica extinto o seguinte cargo da Coordenadoria da Receita Estadual, constante do Anexo XXIX, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995: 01 (um) cargo de Diretor de Departamento (C.C.S.-3).

Art. 4º. Ficam extintas na Secretaria de Estado da Fazenda as seguintes Funções Gratificadas:

I – 28 (vinte e oito) Funções Gratificadas, símbolo FG-2;

II – 90 (noventa) Funções Gratificadas, símbolo FG-3;

III – 44 (quarenta e quatro) Funções Gratificadas, símbolo FG-4;

IV – 11 (onze) Funções Gratificadas, símbolo FG-5;

V – 08 (oito) Funções Gratificadas, símbolo FG-6;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Governadoria**

Art. 5º. Ficam criados na Coordenadoria da Receita Estadual – CRE, os seguintes cargos: 01 cargo de Corregedor (C.C.S.-3), 14 cargos de Diretor de Divisão (C.D.S.-1), 02 cargos de Assessor I (C.D.S.-3), 01 cargo de Secretário-Geral do TATE (C.D.S.-1).

Art. 6º. Ficam criadas na Coordenadoria da Receita Estadual as seguintes Funções Gratificadas:

I – 70 (setenta) Funções Gratificadas, símbolo FG-3;

II – 40 (quarenta) Funções Gratificadas, símbolo FG-4;

III – 11 (onze) Funções Gratificadas, símbolo FG-5;

IV – 08 (oito) Funções Gratificadas, símbolo FG-6;

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

ÓRGÃO/ CARGOS	EXTINTOS			CRIADOS		
	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
<b>1. Secretaria de Estado da Fazenda</b>						
Corregedor (C.C.S.-3)	1,00	350,18	350,18			
Diretor de Divisão (C.D.S.-1)	6,00	287,96	1.727,76			
Função Gratificada (FG-2)	28,00	22,73	636,44			
Função Gratificada (FG-3)	90,00	30,86	2.777,40			
Função Gratificada (FG-4)	44,00	40,67	1.789,48			
Função Gratificada (FG-5)	11,00	53,84	592,24			
Função Gratificada (FG-6)	8,00	64,60	516,80			
<b>2. Coordenadoria da Receita Estadual</b>						
Diretor de Departamento (C.C.S.-3)	1,00	350,18	350,18			
Corregedor (C.C.S.-3)				1,00	350,18	350,18
Diretor de Divisão (C.D.S.-1)				14,00	287,96	4.031,44
Secretário-Geral do TATE (C.D.S.-1)				1,00	287,96	287,96
Assessor I (C.D.S.-3)				2,00	350,12	700,24
Função Gratificada (FG-3)				70,00	30,86	2.160,20
Função Gratificada (FG-4)				40,00	40,67	1.626,80
Função Gratificada (FG-5)				11,00	53,84	592,24
Função Gratificada (FG-6)				8,00	64,60	516,80
<b>SOMAS</b>			8.740,48			10.265,86
<b>IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO</b>						1.525,38